

0022714-98.2010.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Maria de Fatima Mendonça Campelo. Advogada: Octávia de Oliveira Moreira (OAB: 2831/AC). Advogado: Matheus Marreiro de Freitas Lima (OAB: 5118/AC). Apelado: Espólio de Miguel Mandú Neto. Advogado: Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC). Advogado: Erik Venâncio Lima do Nascimento (OAB: 19959/DF). Advogado: Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB: 3102/AC). Advogado: Andre Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB: 3138/AC). Advogado: Vandrê da Costa Prado (OAB: 3880/AC). Advogado: Ana Caroline Cardoso de Paula (OAB: 4401/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700797-51.2016.8.01.0007 - Apelação. Apelante: Link Indústria, Comércio e Agricultura Ltda e outros. Advogado: Antonio Carlos Carbone (OAB: 311/AC). Advogada: Tatiana Alves Carbone (OAB: 2664/AC). Apelante: José Odalsi Link. Advogado: Antonio Carlos Carbone (OAB: 311/AC). Advogada: Tatiane Alves Carbone (OAB: 2664/AC). Apelado: Rondinêlio Silva Pantorja. Advogado: Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700902-28.2016.8.01.0007 - Apelação. Apelante: Link Indústria, Comércio e Agricultura Ltda e outros. Advogado: Antonio Carlos Carbone (OAB: 311/AC). Advogada: Tatiana Alves Carbone (OAB: 2664/AC). Apelante: José Odalsi Link. Advogado: Antonio Carlos Carbone (OAB: 311/AC). Advogada: Tatiane Alves Carbone (OAB: 2664/AC). Apelado: Jonias da Silva Moura. Advogado: Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000140-68.2019.8.01.0900 - Agravo de Instrumento. Agravante: Micaele Barboza Melo de Souza. Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC). Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Processo: 0000483-70.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 09/2016

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo manutenção preventiva e corretiva.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2016

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa TEKIOS ENGENHARIA LTDA - EPP

Objeto e Justificativa do Aditamento: CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 20 de março de 2019 a 20 de março de 2020, no valor mensal de R\$ 8.263,28 (Oito mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 99.159,40 (Noventa e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), sendo R\$ 39.159,40 (Trinta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), para prestação de serviços e R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para o fornecimento de peças, incidirá o percentual de 5% (Cinco por cento) sobre a tabela oficial de preços dos fabricantes dos equipamentos, conforme proposta negociada eventos 0339575 e 0339574.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

TERMO DE REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 154/2017, ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA R. N. S. DAMASCENO EIRELI - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO NA COMARCA DE TARAUCÁ

PROCESSO Nº 0005490-09.2017

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede em Rio Branco-AC, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde - CEP 69920-193, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Denise Bonfim, resolve REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, a qual foi firmada com a empresa R. N. S. DAMASCENO EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.114.294/0001-33, representada pelo Srº Valdemiro Leão Malpartida, CPF nº 699.892.572-72, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Liberação do fornecedor em razão do seu pedido de desistência (evento 0470883) e Revogação da Ata de Registro de Preços nº 154/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Os efeitos do presente TERMO DE REVOGAÇÃO ocorrerão a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

TERMO

Ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de 2019, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o Desembargador **Júnior Alberto** reassumiu o cargo de Corregedor-Geral da Justiça, transferido à Desembargadora Eva Evangelista, pelo período de 07.02 a 09.02.19, de acordo com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 264, de 23 de julho de 2013; o Art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e o Art. 52, I, do Regimento Interno. Do que, para constar, eu, Hémilly Pereira de Moura Mendes, Assessora Jurídica, fiz dígitar o presente, que subscrevo, juntamente com as autoridades nele nominadas.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2019.

Processo Administrativo nº: 0001080-34.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: José Augusto Soares Aiache

Assunto: Morosidade processual

Despacho nº 1601 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de reclamação formulada por José Augusto Soares Aiache, por meio do Termo de Declaração nº 02/2019, noticiando suposta morosidade na tramitação do Recurso Inominado nº 0002520-20.2017.8.01.0070, e solicitando providências de impulsionamento dado ao lapso temporal decorrido.

2. Pois bem. Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), verifica-se a existência de verossimilhança nas alegações do Reclamante, porquanto verifica-se que o Recurso Inominado fora distribuído em 1º/02/2018, sendo certificado na mesma data o seu sobrestamento no aguardo de substituto legal devido ao término do biênio, sendo remetido ao novo Relator em 21/06/2018, data a qual encontra-se concluso, sem nenhuma notícia de inclusão em pauta.

3. Diante do lapso temporal em que os autos permanecerem paralisados, reputo adequado dispensar o cumprimento do art. 23, do Provimento COGER n. 16/2016[1] para o processamento da demanda.

4. Nesse talante, encaminhe-se os autos ao Relator para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, adote as medidas para o julgamento do Recurso Inominado.

5. Ciência às partes, servindo cópia do presente de ofício.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Art. 23. Os pedidos de providências, representações e similares acerca da demora injustificada na entrega da prestação jurisdicional ou morosidade excessiva no trâmite dos processos, ressalvados os casos inequivocamente urgentes, deverão ser formulados inicialmente ao magistrado condutor do feito, por escrito.

§ 1º Não atendido o requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao Corregedor-Geral ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz, que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

Processo Administrativo nº: 0001048-29.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Assunto: Pedido de reposição de servidores e estagiários

Despacho nº 1881 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de pedido advindo do Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio